



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 140/2010 ANO I

Belo Horizonte, sexta-feira, 10 de setembro de 2010

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato - nº 08/2007 - Partes: Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais x Trigaria Indústria de Produtos Alimentícios. Objeto: alteração do valor e prorrogação do prazo de vigência. Valor total estimado: R\$34.168,92 (trinta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: 1051.02.061.734-4355/0001-339030.08.10-1. Vigência: 04/09/2010 a 03/09/2011. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2010.

### DIRETORIA - GERAL

#### ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Helenice Gomes Ladeira, JME-0149-0, 30 (trinta) dias a partir de 04/09/10.
- licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pelo servidor Maurício de Campos Prado, JME-0401-4, 01 (um) dia em 08/09/2010.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000041-70.2005.913.0001

Origem: Apelação Criminal n.2.647 – Processo n.24.567 - 1ª AJME

Recorrente: Sílvio Cristiano Alves Rezende

Advogado: Felipe Machado Teixeira (OAB/MG 95.385)

Recorrido: Ministério Público de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público

#### RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0009504-97.2009.913.0000

Origem: Ação Rescisória n. 14 – Processo n. 438/06 - 1ª AJME

Recorrente: Lucimar de Oliveira Paula

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0009504-97.2009.913.0000

Origem: Ação Rescisória n. 14 – Processo n. 438/06 - 1ª AJME

Recorrente: Lucimar de Oliveira Paula

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

**RECURSO ESPECIAL**

Processo n. 0003160-91.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 705 – Processo n. 1.241/09 - 3ª AJME

Recorrente: Jânio Ferreira da Silva

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Processo n. 0003160-91.2009.913.0003

Origem: Apelação Cível n. 705 – Processo n. 1.241/09 - 3ª AJME

Recorrente: Jânio Ferreira da Silva

Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outra

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao recorrido nos termos do art. 542 do CPC.

**PLENO****PARA CIÊNCIA DAS PARTES****AÇÃO RESCISÓRIA N. 18**

Processo n. 0009587-79.2010.913.0000

Origem: Processo n. 303/06 (AC)/1ª AJME – Apelação Cível n. 219

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autor: Wagner Aparecido de Moura

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros

Réu: Estado de Minas Gerais

**DESPACHO**

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para alegações finais.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 114**

Processo n. 0009101-94.2010.913.0000

Origem: Revisão Criminal n. 76 – Processo n. 18.960/3ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: André Vanderlei Coutinho, ex-Sd PM

Advogado: Josmar Marcelino dos Reis (OAB/MG 41.898)

Curadora: Juliana Castro Coutinho

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Súmula da Decisão**

Negado seguimento ao presente recurso de embargos de declaração.

**CÂMARA CÍVEL****CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente da Câmara Cível do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Câmara Cível, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 16//09/2010 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2010.

Roselmiriam R. Santos

Gerente Judiciária

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 240**

Processo n. 0009612-92.2010.913.0000

Origem: Processo n. 1.923/10 (AC) /1ª AJME

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravantes: Edgard Furtado da Silva

Pérsio de Souza Pessoa

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 245  
Processo n. 0009617-17.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.986/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Moacir Gonçalves de Souza  
Advogado: Bruno Freitas da Silva (OAB/MG 112.596)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 247  
Processo n. 0009619-84.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.991/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Jeisimar Martins de Cantuária  
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 252  
Processo n. 0009623-24.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.984/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Agravante: Genésio Venâncio de Medeiros  
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 275  
Processo n. 0009651-89.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.088/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Vanderlei Barbosa  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outro  
Agravado: Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO CÍVEL N. 703  
Processo n. 0003177-33.2009.913.0002  
Origem: Mandado de Segurança n. 1.258/09(AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
Apelado: Nilton Hernandes Benevides  
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157)  
Lucas Zandona Guimarães (OAB/MG 86.997)  
Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB 107.966)

APELAÇÃO CÍVEL N. 720  
Processo n. 0003187-74.2009.913.0003  
Origem: Processo n. 1.268/09 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Apelante: Marzanni Vaz dos Santos  
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

APELAÇÃO CÍVEL N. 739  
Processo n. 0003171-26.2009.913.0002  
Origem: Processo n. 1.252/09 (AC)/2ª AJME – Mandado de Segurança  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Cabo PM Alex Fabiano Spineli

Advogado: Vanderlei Néri Marins (OAB/MG 109.673)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior (OAB/MG 70.798)

APELAÇÃO CÍVEL N. 741  
Processo n. 0003466-60.2009.913.0003  
Origem: Processo n. 1.558/09 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Cel James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Eliseu Teixeira Mendes  
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 287  
Processo n. 0009668-28.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.166/10 (AC)/3ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Michele Leão Azevedo  
Advogada: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309)  
Agravado: Estado de Minas Gerais

#### Súmula da Decisão

Convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

#### ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 266  
Processo n. 0009640-60.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 1.987/10 (AC)/1ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Cláudio Freitas da Silva  
Advogado: Bruno Freitas da Silva (OAB/MG 112.596)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão agravada.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 268  
Processo n. 0009644-97.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.089/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Kilder de Souza Ancântara  
Advogada: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a tutela pleiteada, até julgamento da ação principal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 273  
Processo n. 0009649-22.2010.913.0000  
Origem: Processo n. 2.105/10 (AC)/2ª AJME  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Agravante: Flávio José Garcia Amaral  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão agravada e conceder a tutela pleiteada, até julgamento da ação principal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 715  
Processo n. 0003043-37.2008.913.0003

Origem: Processo n. 834/08(AC)/ 3ª AJME  
 Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
 Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
 Apelante: Norberto Rômulo Russo  
 Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346) e outros  
 Apelado: Estado de Minas Gerais  
 Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
 DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença arguida pelo apelante, e, no mérito, também por unanimidade, deu provimento ao recurso, reformando a sentença e anulando o ato administrativo punitivo e todos os seus efeitos, inclusive os impeditivos de promoção, ressalvadas outras hipóteses, sendo invertidos os ônus de sucumbência.  
 Fez sustentação oral o advogado Daniel Igor Mendonça.

APELAÇÃO CÍVEL N. 768  
 Processo n. 0003135-81.2009.913.0002  
 Origem: Processo n. 1.213/09 (AC)/2ª AJME  
 Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
 Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
 Apelante: Estado de Minas Gerais  
 Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)  
 Apelado: Luiz Carlos Gomes de Miranda  
 Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
 DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

### **CÂMARA CRIMINAL**

#### **PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS**

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.672  
 Processo n. 0000262-82.2007.913.0001  
 Origem: Processo n. 29.790/1ª AJME  
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Apelante: Sd PM Fábio Sérgio dos Santos  
 Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 93.346)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
 DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, reconhecendo a prescrição e declarando a extinção da punibilidade, não sendo aplicado o disposto no art. 439, "f", do CPPM.  
 Fez sustentação oral o advogado Daniel Igor Mendonça.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.685  
 Processo n. 0000147-92.2006.913.0002  
 Origem: Processo n. 28.696/2ª AJME  
 Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
 Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
 Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
     Wagner Machado, ex-Sd PM (1º)  
     Cb PM Adalberto Mendes Linhares (2º)  
 Advogados: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125) e outro (1º e 3º)  
     Silvana Lourenço Lobo (OAB/MG 57.688) - Defensora Pública (2º)  
 Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
     Wagner Machado, ex-Sd PM (1º)  
     Cb PM Adalberto Mendes Linhares (2º)  
     Sd PM Carlos Roberto Neves (3º)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar, arguida em sustentação oral pelo defensor público Luiz Antônio Barroso Rodrigues, de nulidade do processo pela não intimação da defesa, após manifestação do Ministério Público em segunda instância. No mérito, por unanimidade, nos termos dos votos dos Juízes relator e revisor, deu provimento ao recurso do Ministério Público, para majorar a pena imposta a Wagner Machado, tornando-a definitiva em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, bem como a pena imposta ao Cb PM Adalberto Mendes Linhares, tornando a pena total definitiva em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

Por maioria, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso do Ministério Público, mantendo a sentença absolutória em relação ao Sd PM Carlos Roberto Neves. Vencido nesse aspecto o Juiz Fernando Galvão da Rocha, revisor, que deu provimento ao recurso, para condenar o militar como incurso nas sanções dos artigos 308, § 1º, e 312 do CPM, impondo-lhe uma pena total de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto.

Fizeram sustentação oral o advogado José Carlos Stephan e o defensor público Luiz Antônio Barroso Rodrigues.

---



---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---



---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---



---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---



---

8018 => 1, 9; 17297 => 1, 9; 18336 => 7; 19811 => 6, 8, 10; 20493 => 7; 40746 => 14, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31; 43805 => 37; 50246 => 19; 50328 => 21, 35; 52647 => 43; 56746 => 38, 39; 65553 => 43; 65797 => 21, 35; 74103 => 36; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13; 81135 => 37; 86997 => 41; 88503 => 36; 88935 => 7; 90720 => 32, 43; 91047 => 37; 91462 => 25; 93431 => 38; 93714 => 21, 35; 95574 => 33, 37; 96346 => 20; 96660 => 7; 96712 => 2, 4, 5, 6, 8, 10; 97343 => 40; 97668 => 21, 35; 99474 => 7, 39; 100189 => 21, 35; 101172 => 1, 9; 101779 => 11; 102722 => 2, 4, 5, 6, 8, 10; 103731 => 43; 105015 => 9; 106073 => 18, 33, 37; 107149 => 21, 35; 107157 => 7, 37, 39; 107966 => 7, 37, 39; 109145 => 2, 4, 5, 6, 8, 10; 109998 => 13; 110795 => 11; 111515 => 2, 3, 4; 112330 => 34; 113325 => 21, 35; 114416 => 12; 115148 => 46; 115283 => 21, 35; 116739 => 37; 116835 => 38; 118395 => 35; 118477 => 42, 43, 45; 118505 => 43; 118529 => 21, 35; 120123 => 5, 6, 8, 10; 120437 => 35; 120628 => 35; 120643 => 37; 121105 => 7; 121821 => 34; 124631 => 44; 124670 => 9; 126612 => 37;

---



---

## PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---



---

### MATÉRIA CIVEL

1 - 1045/08

Requerente: Carlos Heitor Soares Ribeiro. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar decorrente da comunicação disciplinar retratada à fls. 16, publicado BIR nº 15/05 - 13º BPM, de 25/08/2005, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes e outros. Adv.Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1069/09

Requerente: Josué Freitas dos Santos. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar decorrente da comunicação disciplinar retratada às fls. 19, publicado no BIR nº 78 de 17/11/2006, retratado à fl. 27, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Adv.Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1168/09

Requerente:2º Sgt Adinelson Macedo ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao apelado para apresentar contrarrazões. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1178/09

Requerente: Napoleão Reis Júnior. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar oriundo da Portaria nº 6341.1/05, retratada à fl. 13, ato este publicado BIR nº 14 - 13º BPM, de 15/06/2007, retratado à fl. 69, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.: Rosilaine Maria de Souza e outros, Adv. Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1354/09

Requerente: Sônia Aparecida de Almeida. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade dos atos de sanção disciplinares decorrente das Comunicações Disciplinares nº 115,116 e 326, retratada à fl. 14, 56 e 112, todos publicados BIR nº 12 - 1º BPM, de 08/04/2009, devendo ser apagadas dos registros da autora quaisquer referências às punições. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa e outros, Adv. Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1483/09

Requerente:3º SGT Wellington Ribeiro Caldeira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo.

7 - 1500/09

Requerente: Andrey Faria de Oliveira. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, oriundo da Portaria nº 3518/2007 – 32º BPM, ato este publicado no BIR nº 31, de 26/06/2008, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral e outros, Adv. Jerusa Drummond Brandão.

8 - 1520/09

Requerente: Max Roberto Freitas. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, oriundo da Comunicação Disciplinar retratada à fl. 14, ato este publicado BIR nº 21 – 8º RPM de 09/05/2007, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.: Janine Aires Santana de Araújo e outros, Adv. Jerusa Drummond Brandão.

9 - 1534/09

Requerente: Paulo César Viseu. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, oriundo da Portaria nº 5448/2006 – IPM/20º BPM, retratada à fl. 19, ato este publicado BIR nº 72 – 1º BPM de 03/10/2008, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Adv.:Márcio Eustáquio Vieira Lopes e outros, Adv. Jerusa Drummond Brandão.

10 - 1852/10

Requerente:1º Sgt Roberto Batista de Abreu Junior ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Verifica-se que a impugnação protocolada em 18/08/10 encontra-se apócrifa, constando tão somente o nome da procuradora. Determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, supra a lacuna referida, sob pena de arquivamento. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

11 - 1995/10

Impetrante: Maurício dos Santos Dias. Impetrado: Estado de Minas Gerais => Rejeito os embargos e mantenho as decisões de fls. 197/198 e 207/208 dos autos, por seus próprios fundamentos.Considero o impetrante como incurso nas iras do art. 18 do CPC, por infringência do disposto no art. 17, inciso V e VII, também do CPC. Sua conduta configura, notadamente, litigância de má-fé. Deixo, entretanto, de aplicar a multa prevista nos arts. 18 e 538, parágrafo único, do CPC, ficando o impetrante advertido da aplicação de multa, em caso de nova conduta atentatória à boa-fé processual. Adv.: Daniela Bertulane Franco e outros.

12 - 2215/10

Requerente:SD Marcos Roberto Lopes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 dias, apresente copia da petição inicial, a fim de que se possa proceder à citação do réu, sob pena de arquivamento. Adv.:Luiza Moreira Campos.

13 - 997/08

Requerente: Paulo Henrique Caetano. Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido formulado pela parte autora e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar, cujos os dados constam do documento de fl.63, intitulado NRO4 PMMG, datado em 17/10/2008, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC. Condeneo o réu em honorários advocatícios no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.. Adv.:Alex Sander Augusto Maximiano, Jerusa Drummond Brandão.

#### MATÉRIA CRIMINAL

14 - 29521

Acusado(s):SD Wellington Candido => Decretada a extinção da punibilidade do militar nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

15 - 32595

Acusado(s):CB Reinaldo Pereira => Decretada a extinção da punibilidade do Cb PM Reinaldo Pereira, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

16 - 33272

Acusado(s):1º TEN Eliano Correa Simões => A Carta Precatória expedida para a comarca de Uberlândia/MG foi distribuída sob o nº 0633909-29.2010.8.13.0702. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

17 - 33969

Acusado(s):CB Jurandir Bezerra Cavalcanti Filho => Vista à defesa para os fins do artigo 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de Belo Horizonte/MG, deverá apresentar, juntamente com o rol, os quesitos à Carta Precatória a ser expedida. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

18 - 34641

Acusado(s):CB Joel Gonçalves Viana => Decretada a extinção da punibilidade do militar pelo cumprimento das condições da transação penal Adv.:Ricardo Soares Diniz.

19 - 35560

Acusado(s):SD Adilson de Almeida Costa, SD Jordan Diniz Sales Soares => Vista á defesa p/ os fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Na hipótese de a defesa arrolar testemunhas que não residam na Comarca de BH, deverá apresentar juntamente com o rol, os quesitos à CP a ser expedida. Adv.:Cezar Augusto Valadares Dutra.

20 - 35773

Acusado(s):CAP Marco Antônio Rodrigues de Oliveira => Inquirição da testemunha do MP designada para dia 23/09/10, às 16:30h Adv.:Daniel Igor Mendonça.

21 - 35842

Acusado(s):SD Adelino Carvalho Júnior => Audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa, designada para o dia 04/10/10 às 16:00h. Vista a defesa para apresentação de quesitos à C.P a ser expedida para Comarca de Barbacena para inquirição das testemunhas civis arroladas pela defesa Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

22 - 36411

Acusado(s):SD Clever Maizez Marques => Decretada a extinção da punibilidade do militar pelo cumprimento das condições da transação penal Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

23 - 36561

Acusado(s):CB Antonio Carlos Maciel => Decretada a extinção da punibilidade do militar pelo cumprimento das condições da transação penal Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

24 - 36781

Acusado(s):CB Emiliano Aparecido dos Reis => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Buenópolis/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

25 - 37320

Acusado(s):1º Sgt Antônio Márcio da Silva => Decretada a extinção da punibilidade do militar SGT BM Antônio Marcio da Silva, em virtude do cumprimento das condições impostas na Transação Penal. Adv.:Antônio Vicente Coelho Campos.

26 - 37661

Acusado(s):SD Marcos Rogério Souza de Aquino => Decretada a extinção da punibilidade do militar em virtude da reparação do dano Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

27 - 37702

Acusado(s):CB Marcelo André Brandão => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Uberlândia/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

28 - 37928

Acusado(s):CB Wandegélio Magno Sacramento => Audiência transação penal, designada para o dia 11/10/10 às 13:00h Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

29 - 38016

Acusado(s): Anderson Pereira Duque => Audiência de Transação Penal designada para a data de 11/10/2010 às 13:00 horas Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

30 - 38111

Acusado(s):SD Valmir Rosa da Silva, CB Marcio Ricardo Gomes, SD Divino Cesário de Campos Neto => Decretada a extinção da punibilidade dos militares em virtude da reparação do dano. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

31 - 38122

Acusado(s):CB Any Francisco de Araújo => Declinada a competência e determinada a remessa dos autos a Justiça Comum da Comarca de Governador Valadares/MG. Adv.:Margareth de Abreu Rosa.

32 - 38397

Acusado(s):2º Sgt BM Roberto José Marques => Deixo de conceder o benefício da liberdade provisória ao conduzido, considerando a expressa vedação legal contida no artigo 270, parágrafo único, alínea "b", do CPPM Adv.:Alexandre Lemos Gonçalves.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CRIMINAL

33 - 22917

Acusado(s):CB José Luiz da Silva => Vista a defesa para apresentação das razões de recurso. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

34 - 25187

Acusado(s):Cap BM Eduardo Chagas Ribeiro => Leitura de sentença absolutória para dia 20/09/2010, às 14h. Adv.:Alexandre Marques Miranda, Guilherme Andrade Carneiro Deckers.

35 - 27058

Acusado(s):3º SGT Vanderley Vieira de Menezes => Leitura de sentença absolutória para dia 20/09/2010, às 14h. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Guilherme Gonçalves dos Santos Diniz, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

36 - 27175

Acusado(s):CB Marinilcio Nicolau da Cunha => Indeferido pedido de prazo p/ alegações escritas pela ocorrência da preclusão temporal. Julgamento p/ 24/09/2010, às 13h30. Adv.:Geraldo Magela da Silva, Frederico Carvalho Godinho.

37 - 31852

Acusado(s):SD Joao Batista Vieira, CB Ronaldo Ary de Miranda, MAJOR Isley de Santana => Inquirição de testemunha(s) antecipada para 16/09/10, às 15h30. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lucas Macelan Ribeiro, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Lidia Mara Correa S Cornelio do Pinho, José Nascentes Coelho Filho, Nízio Bicalho Ribeiro, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

---

---

## TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CIVEL

38 - 1571/09

Requerente:2º Ten Marcelo Alexander Ribeiro ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de contra-razões à Apelação, no prazo legal. Adv.:André Luiz Chagas, José Gabriel Neto, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

39 - 1584/09

Requerente:CB Silvio Vieira dos Santos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para apresentação de contra-razões à Apelação, no prazo legal. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Pedro Alessandro de Souza, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

40 - 2223/10

Impetrante : Dener Timoteo da Silva Impetrado Autoridade Coatora: => Concedida a liminar. Deferido o benefício da justiça gratuita. Adv.:Wanderley Aparecido do Nascimento.

41 - 2238/10

Requerente: Mário Jorge Sandy ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Concedida a tutela antecipada. Deferido o benefício da justiça gratuita ao autor. Adv.:Lucas Zandona Guimarães.

#### MATÉRIA CRIMINAL

42 - 27737

Acusado(s):CB Leomar Francisco Pereira => Julgamento para o dia 24/09/2010, às 8h30 Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

43 - 29509

Acusado(s):3º SGT Anizio Daniao Moreira, 3º SGT Rui Barbosa Diogo, 2º SGT Paulo Ribeiro de Andrade => Vista à Defesa dos documentos juntados e para os fins do art. 428, do CPPM Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Mauro Queiroz e Silva, Rodrigo Suzana Guimarães, Alexandre Lemos Gonçalves.

44 - 29787

Acusado(s):CB Adilson de Souza Lima => Vista a defesa do inteiro teor da sentença. Adv.:Edilson Fiuza Magalhães.

45 - 35535

Acusado(s):2º SGT Carlos Antonio Batista, SD Hamilton de Oliveira Santos => Audiência de inquirição de testemunha na Comarca de Araraquara -SP dia 07/10/10 às 13:30h -CP nº 777/10 Adv.:Guilherme Salvador Mendes.

46 - 37463

Acusado(s):SD Hemis André Maia Leite => Vista à defesa da decisão de fl 70 que determina o arquivamento dos autos. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### Edital de Citação

32.938

Edital de Citação - Prazo de 20 (vinte) Dias - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar – 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 2ª Auditoria os autos do Processo nº 32.938, em que é autora a Justiça Militar e réu VAGNER PAULO RIBEIRO, EX-PM, filho de Jaci Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, nascido aos 13/07/1971, natural de Varginha/MG, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que no dia 13 (treze) de outubro de 2010, às 15:00 horas, compareça a este Juízo, sito à rua Guajajaras, nº 1.984 - 2º andar – bairro Barro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-101 - TEL: (31) 3295-5080 R: 230 – FAX: R: 215, a fim de ser interrogado na ação penal intentada pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual responderá como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 316, c/c artigo(s) 9º, I, ambos do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento, implica a pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 08/09/2010. Joane Alcântara Bandeira Gonçalves, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.